

## PARECER

Em razão da Impugnação ao Edital de Pregão Presencial nº 01/2021 apresentada pela empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA; vem a Colombo Previdência, através do Pregoeiro Nomeado Sr. José Carlos Vieira, emitir Parecer **pelo não recebimento da impugnação**, pelas razões de fato e de direito nos termos que seguem:

Primeiramente, cumpre esclarecer que a referida Impugnação ao Edital foi encaminhada via e-mail na data de 26.03.2021, às 11h58min, conforme se verifica do documento que seguem em anexo, onde se comprova o meio, forma, local, data e horário do recebimento.

Nos termos do item 12.3 do Edital: *“Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por qualquer tipo de falhas, a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data de realização da Sessão Pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.”*. Tal previsão editalícia encontra-se plenamente amparada no art. 41 § 2º da Lei nº 8.666/93.

No caso em tela, considerando que a realização da Sessão Pública está definida para o dia 30.03.2021, às 14h, sendo que, nos termos do item 23.4 do Edital, bem como do art. 110 da Lei nº 8.666/93, na contagem dos prazos excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, observando que somente se iniciam e vencem prazos nos dias de expediente, temos que o prazo máximo para interposição de impugnação ocorreu no dia 25.03.2021.

Portanto, **considera-se intempestiva** a presente Impugnação ao Edital, razão pela qual **manifesta pelo não recebimento**.

De qualquer sorte, como já mencionado, a referida impugnação foi encaminhada à Colombo Previdência através do e-mail [contratos@colomboprevidencia.com.br](mailto:contratos@colomboprevidencia.com.br), na data de 26.03.2021 às 11h58min.

O Edital em seu item 12.4 estabelece que não serão aceitas impugnações enviadas pelo correio, meios eletrônicos ou fax. Neste sentido, por discricionariedade do Poder Público, consignou-se a citada determinação, de forma expressa, cuja normativa os interessados ficam sujeitos, justamente pela precariedade da comprovação de cumprimento dos prazos estabelecidos, que podem acarretar prejuízo aos interessados, e/ou nefastas consequências ao bom andamento do processo licitatório.

Neste sentido, sob qualquer prisma que se analise a Impugnação ao Edital apresentada pela empresa Equiplano Sistemas Ltda, é o Parecer pelo não recebimento da impugnação, vez que intempestiva, tendo decaído o direito à impugnação, bem como em razão do descumprimento de norma editalícia quanto a forma de apresentação.

É o parecer.

Colombo, 29 de março de 2021.

**JOSÉ CARLOS VIEIRA**  
Pregoeiro